

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.789.180/0001-09, enviada no dia 14/05/2024 e recebida no dia 14/05/2024 por Camila de Cássia Spitzer, Pregoeira do município, através de correio eletrônico.

1 - Da intempestividade e do conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 016/2024 está marcada para o dia 20/05/2024, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Tem-se por **TEMPESTIVA** e reconhecida à impugnação.

2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.789.180/0001-09. A alegação apresentada é:

1. Requer que seja retificado o descritivo do item 74, desfibrilador externo automático, a fim de sanar o direcionamento, requer a esse r. órgão que admita no certame Desfibrilador de Tecnologia Bifásica com carga até 200 Joules, pelos motivos acima aduzidos, conforme determina a Legislação aplicável.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



3 - Da Análise:

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2024, cujo objeto é Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de Móveis, Eletrodomésticos, Eletroeletrônicos e outros Equipamentos Domésticos e Hospitalares, atendendo as necessidades do Município, suas Secretarias e Departamentos.

O Município de Nova Fátima/PR sempre busca o pleno cumprimento dos requisitos legais expressos no ordenamento jurídico pátrio, em especial na Lei de Licitações (Lei n 14.133, de 01 de abril de 2021).

Analisando a impugnação interposta pela licitante **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, verificamos que realmente o item está direcionado, ferindo o princípio da isonomia.

A equipe técnica aponta que, de acordo com a Resolução SESA nº 389/202 art. 9º, para a indicação dos equipamentos a serem adquiridos o município deve observar a RENEN - Relação Nacional de Equipamentos e Materiais financiáveis para o SUS (exceto transporte sanitário). De acordo com a necessidade e a complexidade dos serviços a serem ofertados de forma integralizada para atender a Rede de Atenção à Saúde.

Sendo assim, a descrição do item 75 (DEA - Desfibrilador Externo Automático) deverá ser retificada de acordo com a RENEM, visando à qualidade do produto, prezar pelos princípios da economicidade e vantajosidade, bem como preservar o princípio da legalidade e, além disso, aumentar a competitividade do certame.

4- Da Decisão

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, para em seu mérito julga-la PROCEDENTE esta impugnação, promovendo o cancelamento do item 75 (DEA - Desfibrilador Externo Automático) e prosseguindo com os demais itens, mantendo a data de abertura do Pregão Eletrônico nº 016/2024 para o dia 20 de maio de 2024, às 08h30min.

Publique-se esta decisão;

Nova Fátima (PR), 16 de maio de 2024.

CAMILA DE CÁSSIA SPITZER
PREGOEIRA